



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Licitações, autorizado pela Prefeita Municipal, Sra. Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados a realização de LICITAÇÃO, Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, em conformidade com os descritivos deste Edital.

1.1 A sessão virtual da Concorrência será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no **dia 24 de junho de 2026, as 09 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08 horas e 59 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a execução de obra pública de pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Pejuçara, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre vias já pavimentadas com pedras irregulares, compreendendo trechos das ruas Henrique Scarpellini, Alfredo Brenner, Luiz Furian, Padre José, José Daronco e Pedro Mastella, totalizando uma área de 13.768,66 m², através do Convênio FPE nº 2025/5117, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando pavimentação no perímetro urbano do Município de Pejuçara, Processo nº 25/2600-0001189-7 e contrapartida do Município, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro e planta baixa, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo licitatório empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atendam às exigências do Edital.

3.2. Não poderão participar desta Licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, junto ao sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data de realização da sessão virtual, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico do provedor ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. É de responsabilidade do licitante, credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da licitação na forma eletrônica;

4.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, observando o item 6 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão virtual.

5.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual, Produtor Rural pessoa física, Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa de Consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

5.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema eletrônico e/ou Agente de Contratação deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no **prazo máximo de 02 (duas) horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6. PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.1. Registro da Proposta no Sistema Eletrônico.

6.1.1. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, em formulário específico.

6.1.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão eletrônica.

6.1.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.4. A proposta eletrônica deverá apresentar a **descrição completa e especificada do objeto ofertado**, bem como a indicação do **valor global**, que será considerado, para fins de julgamento.

6.1.4.1. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo **2 (duas) casas decimais após a vírgula**. Os preços propostos deverão englobar todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc...).

6.2. Envio da Proposta Readequada.

6.2.1. A licitante melhor classificada deverá enviar a proposta ajustada ao último preço registrado no sistema.

6.2.2. A proposta de preços final readequada, deverá ser enviada de forma digitalizada, no campo próprio do sistema (documentos) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

6.2.2.1. Razão social da empresa, com endereço atualizado, nº do CNPJ, telefone, e-mail e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou nome completo, endereço atualizado, nº do CPF, telefone, e e-mail, em caso de pessoa física;

6.2.2.2. Descrição completa e especificada do objeto ofertado, em conformidade com o Anexo do presente Edital;

6.2.2.3. Valor global da obra, que fora registrado no sistema eletrônico e discriminação do valor dos serviços e do material;

6.2.2.4. Planilha de orçamento, tendo como paradigma a elaborada pelo Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.2.2.5. Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o disponibilizado pelo Município, atentando para o prazo máximo de execução das etapas;

6.2.2.6. Planilha detalhada de composição do BDI e dos Encargos Sociais.

6.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes da Concorrência Eletrônica, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

6.5. A recusa em enviar a proposta de preços final readequada, na forma do item 6.2, implicará na desclassificação da licitante, passando os itens para a licitante subsequente que apresentou melhor proposta, para negociação do valor ofertado, além da aplicação das sanções administrativas previstas no item 23 do presente edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência.

7.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os subitens 5.2.3 e 5.2.4 e a comprovação exigida pelo subitem 12.5.2 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por empresa beneficiária da LC nº 123/2006 e suas alterações.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens nos lotes nº 01 e nº 02, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para todos os lotes, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado no item 5.3 deste Edital, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela licitante:

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2. cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.3. cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2. comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

12.2.6. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.2.7. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão pública;

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.4.1. Certidão de registro, **do proponente e do responsável técnico do proponente**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, dentro de seu prazo de validade.

12.4.1.1. Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA, consequentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

12.4.2. Atestado ou certidão de responsabilidade técnica, por execução de obra similar **ao objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado no CREA**, que façam prova da aptidão de profissional de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

12.4.2.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contrato de prestação de serviços, etc.).

12.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.5.1. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

12.5.2. A empresa licitante para valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar **declaração firmada por contador ou comprovação através de outro meio idôneo** de que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou demais beneficiárias da referida Lei.

12.5.3. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do impedimento em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto da Portaria CGU nº 516, de 15 e março de 20210.

12.5.4. Prova de Regularidade junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do impedimento em contratar com o Poder Público.

12.5.5. Prova de Regularidade junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

12.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 12.1 a 12.5, enviados nos termos do item 12, todos deste edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.2.3 e 5.2.4 e documento exigido no item 12.5.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na mesma data;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. DAS GARANTIAS

17.1 A empresa vencedora da licitação, na assinatura do contrato, deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021:

- a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** seguro-garantia;
- c)** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.3. A Empresa terá o prazo de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

17.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico em Anexo, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

18.4. Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do Contratante, aos seus documentos e registros contábeis.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. A empresa contratada deverá apresentar documento que comprove a abertura da matrícula da obra junto à Receita Federal e a emissão e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, da execução da obra, devendo comprovar tais requisitos no lapso temporal de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início da obra.

19.3. O objeto da presente licitação deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

19.4. O prazo máximo para a execução total da obra será de **02 (dois) meses**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, a contar da data de seu início.

19.4.1. Atrasos por retrabalho, devido à má qualidade da execução do serviço não serão admitidos, quando comprovado a falta de boa técnica na realização dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

19.4.2. Somente será elaborado Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução do objeto, quando devidamente justificado pela contratada ao contratante, e comprovado através de diário de obra, os dias em atraso devido a intempéries climáticas.

20. PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos devidos à empresa contratada para execução do objeto serão realizados pelo Município de forma parcelada, em conformidade com a execução física dos serviços e observando o cronograma físico-financeiro da obra.

20.1.1. Após a execução de cada etapa dos serviços, a contratada deverá apresentar a respectiva medição, acompanhada da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente. A medição será analisada e aprovada pelo fiscal do contrato ou responsável técnico designado pelo Município.

20.1.2. Uma vez atestada a execução dos serviços e realizada a liquidação da despesa, o Município efetuará o pagamento à contratada, observando os prazos previstos no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. Os recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Convênio FPE nº 2025/5117, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), constituem a fonte de custeio da obra, sendo a liberação das parcelas condicionada ao cumprimento das exigências previstas no convênio, especialmente quanto à comprovação da execução física do objeto.

20.2.1. A liberação da primeira parcela ocorreu após a publicação da súmula do Convênio, tendo o pagamento sido efetuado ao Município em 30 de abril de 2026, no valor de R\$ 199.629,59 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

20.2.2. A liberação da segunda parcela fica condicionada à comprovação do início da execução física do objeto, por meio da Declaração de Início da Execução Física.

20.2.3. A liberação da segunda parcela fica também condicionada ao envio dos documentos inseridos no Sistema de Monitoramento de Convênios, da Declaração de Início da Execução Física prevista no anexo I da IN CAGE nº 04/2024, bem como de outros documentos considerados necessários pela Comissão do Programa Pavimenta e solicitados ao Município.

20.2.4. A liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da execução física de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios e da Declaração de Execução Física de 70%.

20.2.5. A liberação da última parcela fica também condicionada ao envio dos documentos inseridos no Sistema de Monitoramento de Convênios, da Declaração de Execução Física de 70% prevista no anexo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

II da IN CAGE nº 04/2024, bem como de outros documentos considerados necessários pela Comissão do Programa Pavimenta e solicitados ao Município.

20.3. A contrapartida do Município, também será alocada de forma parcelada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e proporcionalmente aos valores repassados pelo Estado.

20.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

20.4.1. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

20.4.2. A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

20.4.2.1. Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

20.4.2.2. A base de cálculo de que trata o subitem 20.4.2.1 abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

20.4.2.3. Excluem-se da base de cálculo de que trata o subitem 20.4.2.1, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com incidência do ICMS.

20.4.2.4. A incidência de ICMS para fins do disposto no subitem 20.4.2.3 dependerá da ocorrência de seu fator gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.

20.5. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e o número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.6. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2026 Abertura, Melhoramentos, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

4.4.90.51.91.00 – 485– Obras em andamento – Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de impostos – 0001 Livre

4.4.90.51.91.00 – 8418 – Obras em andamento – 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – 1176 Pavimenta RS – FPE nº 2025/5117

21. REAJUSTE

21.1. Os valores da contratação decorrente do processo licitatório poderão ser reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE a contar da data do orçamento estimado.

22. RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. O pedido de esclarecimento e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação somente por meio eletrônico, através do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão virtual, na forma do edital.

24.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento e para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A resposta ao pedido de esclarecimento e à impugnação será divulgada no site da Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com a legislação vigente, sempre que implicar em alteração do Edital.

24.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

24.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o disposto no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

25.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.9. A administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Pejuçara/RS, 08 de junho de 2026.

Flaviana Brandenburg Basso
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Concorrência Eletrônica nº 04/2026

PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Execução de obra pública de pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Pejuçara, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre vias já pavimentadas com pedras irregulares, compreendendo trechos das ruas Henrique Scarpellini, Alfredo Brenner, Luiz Furian, Padre José, José Daronco e Pedro Mastella, totalizando uma área de 13.768,66 m², através do Convênio FPE nº 2025/5117, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando pavimentação no perímetro urbano do Município de Pejuçara, Processo nº 25/2600-0001189-7 e contrapartida do Município.

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao material e R\$ _____ (_____) referente aos serviços.

Percentual do BDI: _____.

Percentual de Encargos Sociais sobre a mão de obra: _____.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA/CARIMBO

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação na modalidade Concorrência nº 04/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de obra pública de pavimentação asfáltica na zona urbana do Município de Pejuçara, com aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre vias já pavimentadas com pedras irregulares, compreendendo trechos das ruas Henrique Scarpellini, Alfredo Brenner, Luiz Furian, Padre José, José Daronco e Pedro Mastella, totalizando uma área de 13.768,66 m², através do Convênio FPE nº 2025/5117, celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, objetivando pavimentação no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

perímetro urbano do Município de Pejuçara, Processo nº 25/2600-0001189-7 e contrapartida do Município, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, planta baixa, Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 04/2026 e proposta vencedora, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de início, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

3.1.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove a abertura da matrícula da obra junto à Receita Federal e a emissão e pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, da execução da obra, devendo comprovar tais requisitos no lapso temporal de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de início da obra.

3.2. O prazo máximo para a execução total da obra será de **02 (dois) meses**, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro, a contar da data de seu início.

3.2.1. O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pela CONTRATADA e aceito pela Administração.

3.2.2. Atrasos por retrabalho, devido à má qualidade da execução do serviço não serão admitidos, quando comprovado a falta de boa técnica na realização dos mesmos.

3.3. A CONTRATADA executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Edital, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Planta Baixa e proposta vencedora da licitação, assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA.

3.4. A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

3.4.1 A responsabilidade pela qualidade da obra executada é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.5 A CONTRATADA obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

3.6 Deverá a CONTRATADA dispor de diário de obra, disponibilizando-o para verificação do técnico designado pelo CONTRATANTE.

3.7 A obra será executada apenas em dias úteis da semana, sob a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Concorrência nº 04/2026, quantificado em R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente aos materiais e R\$ _____ (_____) referente aos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.001 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade: 2026 Abertura, Melhoramentos, Pavimentação e Conservação de Vias Públicas

4.4.90.51.91.00 – 485– Obras em andamento – Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de impostos – 0001 Livre

4.4.90.51.91.00 – 8418 – Obras em andamento – 1701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados – 1176 Pavimenta RS – FPE nº 2025/5117

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA para execução do objeto serão realizados pelo CONTRATANTE de forma parcelada, em conformidade com a execução física dos serviços e observando o cronograma físico-financeiro da obra.

6.1.1. Após a execução de cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva medição, acompanhada da nota fiscal e dos demais documentos exigidos pela legislação vigente. A medição será analisada e aprovada pelo fiscal do contrato ou responsável técnico designado pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.1.2. Uma vez atestada a execução dos serviços e realizada a liquidação da despesa, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, observando os prazos previstos no contrato administrativo e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os recursos financeiros repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Convênio FPE nº 2025/5117, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (SEDUR), constituem a fonte de custeio da obra, sendo a liberação das parcelas condicionada ao cumprimento das exigências previstas no convênio, especialmente quanto à comprovação da execução física do objeto.

6.2.1. A liberação da primeira parcela ocorreu após a publicação da súmula do Convênio, tendo o pagamento sido efetuado ao Município em 30 de abril de 2026, no valor de R\$ 199.629,59 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos).

6.2.2. A liberação da segunda parcela fica condicionada à comprovação do início da execução física do objeto, por meio da Declaração de Início da Execução Física.

6.2.3. A liberação da segunda parcela fica também condicionada ao envio dos documentos inseridos no Sistema de Monitoramento de Convênios, da Declaração de Início da Execução Física prevista no anexo I da IN CAGE nº 04/2024, bem como de outros documentos considerados necessários pela Comissão do Programa Pavimenta e solicitados ao Município.

6.2.4. A liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da execução física de, pelo menos, 70% (setenta por cento) do objeto, por meio do Sistema de Monitoramento de Convênios e da Declaração de Execução Física de 70%.

6.2.5. A liberação da última parcela fica também condicionada ao envio dos documentos inseridos no Sistema de Monitoramento de Convênios, da Declaração de Execução Física de 70% prevista no anexo II da IN CAGE nº 04/2024, bem como de outros documentos considerados necessários pela Comissão do Programa Pavimenta e solicitados ao Município.

6.3. A contrapartida do Município, também será alocada de forma parcelada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e proporcionalmente aos valores repassados pelo Estado.

6.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

6.4.1. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, será observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e IN nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

6.4.2. A base de cálculo do ISS nos serviços descritos pelos subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e da Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município é o preço total do serviço.

6.4.2.1. Entende-se por preço total do serviço o valor integral cobrado pelo prestador na operação, ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

que parte das receitas correspondam ao material empregado e efetivamente incorporado na obra ou serviço.

6.4.2.2. A base de cálculo de que trata o subitem 6.4.2.1 abrange os materiais que são produzidos no local da prestação de serviços ou adquiridos de terceiros e empregados na construção civil.

6.4.2.3. Excluem-se da base de cálculo de que trata o subitem 6.4.2.1, os materiais fabricados pelo prestador fora do local da prestação ou as mercadorias revendidas, desde que em ambos os casos, sejam por ele destacadamente comercializadas com incidência do ICMS.

6.4.2.4. A incidência de ICMS para fins do disposto no subitem 6.4.2.3 dependerá da ocorrência de seu fator gerador, nos termos da legislação estadual de regência, não servindo para fins de exclusão da base de cálculo do ISS, simples notas de remessa ou o cumprimento de outras obrigações acessórias que não resultem em incidência do imposto estadual.

6.5. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da concorrência e o número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

7.2. A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução e garantia.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. Os valores do presente contrato serão reajustados anualmente com base no índice IPCA/IBGE a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA NONA – REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.1.1 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos;
- 10.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução objeto, determinando as providências necessárias para reparação ou correção, no total ou em parte, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, através de servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- 10.1.6.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis;
- 10.1.8.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1.** Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente Contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 11.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.1.6. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe, responsabilizando-se por ações e /ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local da obra, removendo e promovendo a correta destinação;

11.1.7. Prestar os serviços fundamentada no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia, priorizando, sempre que possível, o uso de energia renovável;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.12. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

11.1.13. Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários do CONTRATANTE, aos seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O objeto licitado será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

12.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

12.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

12.7. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio dos servidores municipais _____ e _____, respectivamente, designados pela portaria nº _____ de ____ de _____ de 2026.

13.2. Deverão ser observados para a execução da gestão e fiscalização do contrato, as atribuições constantes nos arts. 13 e 14 do Decreto Executivo Municipal nº 3.260, de 27 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do item 14.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.0748/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANEXOS

18.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma físico financeiro, Planta Baixa, Edital de Licitação na Modalidade Concorrência nº 04/2026 e a proposta da CONTRATADA apresentada no processo licitatório, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pejuçara

Pejuçara/RS, ____ de _____ de 2026.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas

1 _____ 2 _____

“Doe Sangue.”



“Doe órgãos, salve uma vida.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Pavimentação Asfáltica na Zona Urbana Município de Pejuçara - RS

Proprietário: Prefeitura Municipal Pejuçara

OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo orientar e especificar os materiais e serviços a serem executados na Pavimentação Asfáltica da Zona Urbana do Município de Pejuçara. A obra em questão constitui-se do serviço de aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), sobre as vias já pavimentadas com pedras irregulares. Serão executadas duas camadas, sendo a primeira de nivelamento (reperfilamento) com 3 centímetros de espessura e a segunda sendo a camada final de rolamento, também com espessura de 3 centímetros conforme projeto geométrico em anexo.

1. LOCALIZAÇÃO DA OBRA

As ruas a serem asfaltadas encontram-se na Zona Urbana do Município de Pejuçara-RS e atualmente as quais já são pavimentadas com pedras irregulares de basalto.

Dessa forma, os trechos que irão receber o serviço de reperfilamento e capa de rolamento são:

- Rua Henrique Scarpellini; Alfredo Brenner; Luiz Furian; Padre José; José Daronco e Pedro Mastella.

Totalizando uma área de **13.768,66 m²** a ser pavimentada com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Placa da Obra:

A placa da obra terá dimensão de 2mx2m e poderá ser em chapa de aço galvanizada com adesivo de vinil premium ou então de ACM, o layout da mesma deverá ser aprovado pelo executivo municipal. Deverá ser instalada in loco com o uso de pontaletes de madeira.

2.2. Locação da obra:

É de responsabilidade da CONTRATADA o fechamento das ruas a serem pavimentadas, assim como as ruas adjacentes ao trecho da obra, fazendo uso de sinalização adequada (cavaletes, cones, fitas zebradas e afins).

2.3. Proteção individual

Durante a execução da obra de pavimentação asfáltica, a empresa executora será integralmente responsável por assegurar todas as condições de segurança exigidas pela legislação vigente, especialmente no que diz respeito ao fornecimento e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos. Tais medidas devem estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-6 e NR-18, que tratam, respectivamente, da obrigatoriedade e uso dos EPIs e das condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção. Cabe à empresa garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente equipados e orientados quanto ao uso correto desses equipamentos, de forma a preservar sua integridade física e prevenir acidentes.

2.4. Limpeza:

Toda a superfície de pedras irregulares a serem revestidas com capa asfáltica deverá ser capinada e varrida de forma que todos os detritos e materiais orgânicos sejam retirados. A varredura deverá ser procedida através de vassoura mecânica ou equipamento similar.

Durante a execução da obra deverá ser procedida à remoção periódica de quaisquer detritos (entulhos e demais sujidades) que venham a se acumular no canteiro.

Esta etapa de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA, com quantidade prevista de **13.768,66m²**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.5. Pintura de ligação sobre o pavimento existente:

Condições Gerais:

A pintura de ligação será executada com emulsão asfáltica do tipo RR-2C, de cura rápida, conforme as especificações estabelecidas pelo DNIT e demais normas técnicas vigentes aplicáveis aos serviços de pavimentação asfáltica.

Este procedimento tem como finalidade promover a aderência eficaz entre a camada existente e a nova camada de revestimento asfáltico em CBUQ, assegurando a continuidade estrutural e funcional do sistema de pavimento.

A aplicação será realizada de forma mecanizada, utilizando caminhão espargidor dotado de sistema de controle de vazão e barra distribuidora regulada, garantindo a distribuição uniforme do ligante asfáltico sobre a superfície. A taxa de aplicação será de 1,0 L/m², podendo ser ajustada conforme a textura, absorção e condição da superfície existente.

A emulsão deverá ser aplicada imediatamente antes da execução da camada de CBUQ, com a emulsão ainda em estado ativo (sem rompimento), assegurando a aderência entre as camadas.

A aplicação estará condicionada às seguintes exigências climáticas:

Temperatura ambiente mínima de **10 °C**;

Ausência de chuvas durante e nas 12 horas subsequentes à aplicação;

Base seca, limpa e livre de materiais soltos, poeira ou contaminantes.

A correta execução da pintura de ligação proporcionará os seguintes benefícios ao pavimento:

Aumento da aderência entre camadas, prevenindo falhas por cisalhamento;

Prevenção de delaminações e destacamentos prematuros do revestimento;

Maior durabilidade da estrutura do pavimento;

Distribuição homogênea de esforços e tensões entre as camadas.

A **empresa contratada** será responsável pelo controle da taxa de aplicação da emulsão asfáltica, devendo realizar o procedimento por meio do método da bandeja, utilizando recipiente com área e peso previamente conhecidos, que será posicionado sobre a pista antes do espargimento. Após a passagem do caminhão espargidor, a bandeja deverá ser pesada para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

determinação da quantidade real de ligante aplicado, sendo obrigatório que a taxa mínima de 1,0 L/m² seja atendida. O controle deverá ser documentado e apresentado à fiscalização sempre que solicitado, sendo condição indispensável para a aceitação do serviço. Esta etapa de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

2.6. Reperfilamento:

O reperfilamento será executado com uma camada de CBUQ de espessura de três centímetros (03 cm) após a compactação nos locais especificados no projeto geométrico em anexo.

A superfície do calçamento existente sobre a qual será aplicada a mistura deverá ter sido limpa e a pintura de ligação executada, a qual deverá por sua vez ter sido submetida ao período de cura necessário.

A camada intermediária de binder será executada com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), utilizando cimento asfáltico de petróleo do tipo CAP 50/70, conforme padrão especificado pelo DNIT – Faixa B. A usinagem da mistura será realizada de forma controlada, garantindo a uniformidade e a qualidade dos materiais empregados, conforme os critérios técnicos exigidos para obras rodoviárias de alto desempenho.

A massa asfáltica será composta por uma mistura homogênea de agregados minerais e cimento asfáltico CAP 50/70, com teor de ligante fixado em 5,6% em massa. A densidade após a compactação em pista deverá atender aos parâmetros estabelecidos pelas normas da ABNT, assegurando estabilidade e durabilidade à camada de binder.

A mistura de agregados deverá estar enquadrada na Faixa “B”, conforme definido pela especificação DNIT 031/2006 – ES, garantindo características adequadas de trabalho, resistência mecânica e desempenho estrutural da camada intermediária.

A descarga na pista de CBUQ será efetuada de forma a minimizar a distribuição da mistura, que será executada pela lâmina da motoniveladora. O espalhamento da mistura deverá ter como objetivo a correção das depressões longitudinais e transversais, o enchimento de espaços ao redor das pedras irregulares do calçamento e/ou buracos e depressões da pista (estes devem ser sanados pela adição manual de concreto asfáltico, espalhado por meio de ancinhos e rodos metálicos), objetivando conformar a superfície de acordo com as declividades de projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Para a execução da camada de reperfilamento com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), será adotado um processo de compactação em conformidade com as boas práticas de engenharia e especificações técnicas vigentes. A sequência de compactação será realizada com o uso de rolos adequados, visando garantir a densidade e a integridade da camada aplicada.

Inicialmente, será utilizado o rolo liso (estático ou vibratório) para o assentamento da mistura recém-aplicada, promovendo a eliminação dos vazios iniciais. Na sequência, será empregado o rolo pneumático, cuja ação de amassamento com pneus de borracha permite uma compactação mais eficiente e homogênea, promovendo o intertravamento dos agregados e melhorando a estrutura da mistura. Para finalizar, será realizada a compactação de acabamento com o rolo liso, visando uniformizar a superfície e garantir a textura final adequada.

A compactação será executada enquanto a mistura ainda estiver dentro da faixa ideal de temperatura (acima de 120 °C), conforme especificado em projeto. Serão respeitados os parâmetros de execução quanto ao número de passadas, sobreposição entre faixas e velocidade dos rolos, que deverá variar entre 4 e 6 km/h. A densidade final da camada deverá atender aos critérios de compactação exigidos em projeto, geralmente superiores a 96% da densidade de referência determinada em laboratório.

A compactação deve ser iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Durante a rolagem não são permitidas mudanças de direção e inversões bruscas da marcha, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém rolado.

As rodas do rolo devem ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura. Ainda, os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até seu completo resfriamento.

Obs.: Por falta de parâmetros mais precisos para quantificar o volume de material a ser utilizado no serviço de regularização da pista, adotou-se o critério da área a ser pavimentada com espessura de 3cm compactado.

Medição: O CBUQ para regularização da superfície do pavimento existente será medido através da quantidade de mistura aplicada, em toneladas. Este controle será efetuado na pista através do ticket da balança.

Esta etapa de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.7. Capa de rolamento:

O revestimento asfáltico, denominado como capa de rolamento, será constituído de uma camada de CBUQ, com espessura mínima de três centímetros (03 cm) compactados. Será distribuído com largura fixa de 10 metros, considerando o eixo da pista como referência (cinco metros para cada lado). A capa de rolamento será executada após realização da pintura de ligação RR-2C, de cura rápida, com emulsão asfáltica sobre o reperfilamento do item anterior. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora, a qual irá proceder o espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima após a compactação seja de três centímetros (03 cm).

Composição da Mistura do CBUQ: A mistura da massa asfáltica do tipo CBUQ deverá constituir-se em uma mistura uniforme de agregados e cimento asfáltico do tipo CAP-50/70, no teor de 5,6% de CAP-50/70. O mesmo deverá ter a densidade após a sua compactação na pista dentro das Normas da ABNT.

A mistura de agregados para o concreto asfáltico (CBUQ) a ser utilizado deverá estar enquadrada na faixa "C" das especificações gerais da normativa DNIT 031/2006 - ES, conforme quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Peneira de malha quadrada		% em massa, passando			
Série ASTM	Abertura (mm)	A	B	C	Tolerâncias
2"	50,8	100	-	-	-
1 ½"	38,1	95 - 100	100	-	± 7%
1"	25,4	75 - 100	95 - 100	-	± 7%
¾"	19,1	60 - 90	80 - 100	100	± 7%
½"	12,7	-	-	80 - 100	± 7%
3/8"	9,5	35 - 65	45 - 80	70 - 90	± 7%
Nº 4	4,8	25 - 50	28 - 60	44 - 72	± 5%
Nº 10	2,0	20 - 40	20 - 45	22 - 50	± 5%
Nº 40	0,42	10 - 30	10 - 32	8 - 26	± 5%
Nº 80	0,18	5 - 20	8 - 20	4 - 16	± 3%
Nº 200	0,075	1 - 8	3 - 8	2 - 10	± 2%
Asfalto solúvel no CS2(+) (%)		4,0 - 7,0 Camada de ligação (Binder)	4,5 - 7,5 Camada de ligação e rolamento	4,5 - 9,0 Camada de rolamento	± 0,3%

Nota: caberá à empresa vencedora da licitação os ensaios que comprovem a composição requerida do CBUQ e submetê-los à apreciação da Fiscalização da Prefeitura Municipal.

2.8 Execução

O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados para ambas as camadas. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação. O tempo de descarga na obra deverá ser menor que **duas horas e meia**, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

seja, desde o carregamento da massa asfáltica na usina até o seu espalhamento na pista deverá ser menor que duas horas e meia, para garantir que a mistura ainda esteja em temperatura adequada de aplicação. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.

Medição: O CBUQ para a capa de rolamento será medido através da quantidade de mistura aplicada, em toneladas. Este controle será efetuado na pista através do ticket da balança.

Esta etapa de serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.

3. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL:

Será executada sinalização horizontal conforme projeto geométrico, com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesferas de vidro. As linhas simples seccionadas dos eixos das pistas serão de dez centímetros de espessura por dois metros de comprimento (0,10x2,00m), com espaçamento variável máximo de quatro metros.

A pintura da palavra “PARE” será aplicada nas aproximações de interseções viárias controladas por sinalização vertical ou onde houver necessidade de reforçar a obrigatoriedade de parada. A sinalização será realizada com tinta à base de resina acrílica, garantindo alta visibilidade, inclusive em condições noturnas ou sob chuva.

As faixas de travessia de pedestres serão demarcadas em locais definidos por projeto ou conforme critérios de segurança, priorizando áreas de intenso fluxo de pessoas, escolas, hospitais e interseções. Serão executadas no padrão zebado ou paralelo, com comprimento de 4 metros, e largura de 0,40 metros, utilizando material refletivo de alta durabilidade e resistência à abrasão.

Nas rotatórias, a sinalização horizontal será composta por faixas de canalização, e marcações de borda, na cor amarela, com o objetivo de orientar corretamente o fluxo de veículos no sentido anti-horário e garantir a fluidez e segurança no entorno da rotatória.

4. SINALIZAÇÃO VERTICAL

Deverá ser instalada placas regulamentadoras e de advertência no trecho da obra, ambas deverão atender as normativas do CONTRAN, Vol. I e II



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Serão instaladas placas de sinalização vertical regulamentares, com o objetivo de garantir a organização do tráfego e a segurança viária nos pontos críticos do sistema viário. As placas a serem implantadas incluem as seguintes sinalizações:

Placas de “PARE” (R-1), que indicam a obrigatoriedade de parada total do veículo antes de entrar em cruzamentos ou interseções, sendo posicionadas conforme o projeto executivo e de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Placas de “Dê a Preferência” (R-2), instaladas em locais onde é necessário ordenar a fluidez do tráfego, permitindo a passagem prioritária dos veículos da via preferencial.

Placas de “Rotatória” (A-41), que sinalizam a aproximação de interseções com circulação em sentido anti-horário, alertando os condutores quanto ao formato e dinâmica de circulação no local.

As placas serão confeccionadas em chapas de aço galvanizado com espessura mínima de 1,5 mm, com revestimento refletivo retrorrefletivo (tipo II ou III), conforme exigência de visibilidade diurna e noturna. A fixação será feita em postes metálicos galvanizados, com altura mínima de 2,10 metros do solo até a borda inferior da placa, respeitando as normas do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume I (DENATRAN/CONTRAN).

A implantação será realizada após marcação topográfica e conferência das posições definidas em projeto, assegurando visibilidade, distância de leitura e ausência de obstruções. Todas estão indicadas conforme projeto anexo.

5. PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Mobilização: A mobilização da firma construtora compreende a instalação inicial e a colocação no canteiro de obras dos meios necessários ao início da execução dos serviços. Todo o serviço de sinalização necessário a segurança das obras, assim como dos pedestres e veículos é imprescindível e de responsabilidade da CONTRATADA.

A empresa contratada deverá apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa dos serviços conforme exigências normativas do DNIT e o projeto/cálculo da densidade de Massa Asfáltica antes do início da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Sequência da Execução:

- Placa da Obra;
- Limpeza geral do pavimento existente;
- Pintura de ligação sobre o calçamento existente;
- Reperfilagem de três centímetros com CBUQ;
- Pintura de ligação sobre a reperfilagem executada;
- Execução da capa de rolamento de três centímetros de CBUQ;
- Limpeza do canteiro de trabalho;
- Execução da pintura horizontal;
- Execução da sinalização vertical (placas);
- Desmobilização do canteiro de trabalho.

6. QUANTITATIVOS

Conforme Planilha Orçamentária em anexo a este Memorial Descritivo.

Pejuçara, 14 de maio de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara



Documento assinado digitalmente

GUILHERME SCHERER HARTTFEIL

Data: 03/06/2025 15:51:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Scherer Harttfeil

Engenheiro Civil – CREA SC 1873361

FLAVIANA

BRANDEMBURG

BASSO:82179247087

Assinado de forma digital por

FLAVIANA BRANDEMBURG

BASSO:82179247087

Dados: 2025.06.03 16:12:24
-03'00'

Flaviana Brandenburg Basso

Prefeita Municipal de Pejuçara/RS

			PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA - RS		PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
			OBRA: Paralelas a Serem Asfaltadas ENDEREÇO DA OBRA: Área Urbana Pejuçara AGENTE TOMADOR: Município de Pejuçara ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 13.768,66 m² - METRAGEM LINEAR DA OBRA TOTAL: 976,22m Pejuçara, 14 de janeiro de 2026.		ENCARGOS SOCIAIS DA MÃO DE OBRA:		Hora	Mês	
							112,84%	69,95%	
					DATA DA REFERÊNCIA TÉCNICA (SINAPI):		mar/25		
					SEM DESONERAÇÃO				
		BDI 1: 15,00%		BDI 2 (CÁLCULADO): 22,96%					
Código	Fonte	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO COM BDI	TOTAL COM BDI	
			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					R\$ 1.112.872,28	
		1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					R\$ 4.891,00	
5914640	SICRO	1.0	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 30 t - rodovia pavimentada	TXKM	7732,80	R\$ 0,55	R\$ 0,63	R\$ 4.891,00	
		2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 4.973,19	
103689	SINAPI	2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,00	R\$ 461,14	R\$ 567,02	R\$ 2.268,07	
10775	SINAPI - INS	2.2	LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)	MES	2,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.352,56	R\$ 2.705,12	
		3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - REPERFILAMENTO / CAMADA DE BINDER E CAMADA DE ROLAMENTO					R\$ 1.081.417,26	
1	SINAPI/COMP	3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER/REPERFILAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	413,06	R\$ 1.135,65	R\$ 1.306,00	R\$ 539.454,16	
2	SINAPI/COMP	3.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS	M2	23692,16	R\$ 1,98	R\$ 2,28	R\$ 54.076,98	
3	SINAPI/COMP	3.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, PARA REPERFILAGEM E CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE	M3	296,60	R\$ 1.168,54	R\$ 1.343,82	R\$ 398.571,69	
5914612	SICRO	3.4	Transporte de mistura betuminosa a quente com caminhão com caçamba térmica de 6 m³ - rodovia pavimentada	TXKM	68126,95	R\$ 1,14	R\$ 1,31	R\$ 89.314,43	
		4.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL					R\$ 10.795,33	
102512	SINAPI	4.1	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	405,00	R\$ 6,42	R\$ 7,89	R\$ 3.197,08	
102513	SINAPI	4.2	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	124,16	R\$ 49,77	R\$ 61,20	R\$ 7.598,24	
		5.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL					R\$ 10.795,51	
5213440	SICRO	5.1	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação - sentido circular na rotatória	UND	2,00	R\$ 260,41	R\$ 299,47	R\$ 598,94	
5213444	SICRO	5.2	Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação - PARE	UND	10,00	R\$ 260,47	R\$ 299,54	R\$ 2.995,41	
5213448	SICRO	5.3	Placa de regulamentação em aço, R2 lado 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação - Dê a preferência	UND	2,00	R\$ 178,64	R\$ 205,44	R\$ 410,87	
5213863	SICRO	5.4	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	UND	2,00	R\$ 455,12	R\$ 523,39	R\$ 1.046,78	
5213855	SICRO	5.5	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,248 m - fornecimento e implantação	UND	10,00	R\$ 409,38	R\$ 470,79	R\$ 4.707,87	
5213859	SICRO	5.6	Suporte metálico galvanizado para placa de regulamentação - R2 - lado de 0,60 m - fornecimento e implantação	UND	2,00	R\$ 450,28	R\$ 517,82	R\$ 1.035,64	

FLAVIANA BRANDEMBURG
BASSO:82179247087

Flaviana Brandenburg Basso
Prefeita Municipal

Guilherme Scherer Harttfeil
Engenheiro Civil - CREA/SC 1873361

NOTA: itens com base referencial de custo do SINAPI, tiveram o BDI Calculado aplicado sobre os mesmos, os demais tiveram 15% aplicados, conforme prevê a IN62/2021 - DNIT.

Documento assinado digitalmente

gov.br
GUILHERME SCHERER HARTTFEIL
Data: 13/01/2026 22:17:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA - RS								
	CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO								
	OBRA: Paralelas a Serem Asfaltadas								
	AGENTE TOMADOR: Município de Pejuçara								
	ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO: 13.768,66 m²								
				MÊS 1		MÊS 2		SOMATÓRIO	
Itens	Serviços	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 5.229,54	0,43	R\$ 2.614,77	50%	R\$ 2.614,77	50,00%	R\$ 5.229,54	100,00%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 4.973,19	0,41	R\$ 4.973,19	100%	R\$ -	0%	R\$ 4.973,19	100,00%
3.0	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - REPERFILAMENTO / CAMADA DE BINDER E CAMADA DE ROLAMENTO	R\$ 1.174.521,85	97,30	R\$ 587.260,93	50%	R\$ 587.260,93	50%	R\$ 1.174.521,85	100,00%
4.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	R\$ 10.795,33	0,89	R\$ 0,00	0%	R\$ 10.795,33	100%	R\$ 10.795,33	100,00%
5.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL	R\$ 11.542,75	0,96	R\$ 2.885,69	25%	R\$ 8.657,06	75%	R\$ 11.542,75	100,00%
	TOTAL ACUMULADO	1.207.062,66		R\$ 597.734,57		R\$ 609.328,08		R\$ 1.207.062,66	100
			100	49,52	%	50,48	%		
FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO:82179247087 Assinado de forma digital por FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO:82179247087 Dados: 2025.06.03 16:11:28 -03'00' Flaviana Brandenburg Basso Prefeita Municipal Guilherme Scherer Harttfeil Engenheiro Civil CREA/SC 1873361									

Nº do contrato:	
Tomador:	Flaviana Brandenburg Basso
Município:	Pejuçara/RS

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:			
<u>Tipo de obra:</u>	Construção de edifícios		<u>Obras que se enquadram no tipo escolhido:</u> Para o tipo de obra “Construção de Edifícios” enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.
Alternativa mais vantajosa para a Administração Pública:	Onerado		
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK		
22,96%			
			OBSERVAÇÕES
Parâmetro	%	Verificação	
<u>Administração Central</u> Mín: 3,00% Máx: 5,50%	4,00%	OK	
<u>Seguros e Garantias</u> Mín: 0,80% Máx: 1,00%	0,90%	OK	
<u>Riscos</u> Mín: 0,97% Máx: 1,27%	1,10%	OK	
<u>Despesas Financeiras</u> Mín: 0,59% Máx: 1,39%	1,20%	OK	
<u>Lucro</u> Mín: 6,16% Máx: 8,96%	7,00%	OK	
Impostos: PIS	0,65%	OK	
Impostos: COFINS	3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	0,00%	OK	

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;
S: taxa de seguros;
R: taxa de riscos;
G: taxa de garantias;
DF: taxa de despesas financeiras;
L: taxa de lucro/remuneração;
I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).

Declaramos que será adotado o regime Onerado de tributação da folha de pagamento, para a elaboração do orçamento relativo às obras do presente contrato de repasse, por se tratar da opção mais vantajosa para a administração pública.

FLAVIANA
BRANDEMBURG
BASSO:82179247087

Assinado de forma digital por
FLAVIANA BRANDEMBURG
BASSO:82179247087
Dados: 2025.06.03 16:10:50 -03'00'

Flaviana Brandenburg Basso - Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME SCHERER HARTTFEIL
Data: 03/06/2025 15:49:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Scherer Harttfeil - CREA/SC 1873361
(Responsável pelo orçamento)

Apêndice 21 – Encargos Sociais – Rio Grande do Sul

RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	21,80%	21,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,93%	Não incide	17,93%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,65%	0,85%	0,65%
B4	13º Salário	10,96%	8,33%	10,96%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,53%	Não incide	1,53%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	10,61%	8,06%	10,61%	8,06%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	47,05%	17,75%	47,05%	17,75%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,57%	3,47%	4,57%	3,47%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	3,46%	2,63%	3,46%	2,63%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,75%	2,09%	2,75%	2,09%
C5	Indenização Adicional	0,38%	0,29%	0,38%	0,29%
C	Total	11,27%	8,56%	11,27%	8,56%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	9,71%	3,45%	17,31%	6,53%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,39%	0,30%	0,41%	0,31%
D	Total	10,10%	3,75%	17,72%	6,84%
TOTAL(A+B+C+D)		90,22%	51,86%	112,84%	69,95%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



Documento assinado digitalmente

GUILHERME SCHERER HARTT FEIL

Data: 13/01/2026 22:17:30-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>